

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 598/2013 DA COMISSÃO

de 24 de junho de 2013

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 564/2012 da Comissão, que estabelece limites máximos orçamentais para 2012 aplicáveis a certos regimes de apoio direto previstos no Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 142.º, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 69.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 limita os recursos que podem ser utilizados para qualquer medida associada, prevista no artigo 68.º, n.º 1, alínea a), subalíneas i), ii), iii) e iv) e alíneas b) e e), a 3,5 % do limite máximo nacional referido no artigo 40.º do mesmo regulamento. Por motivos de clareza, a Comissão deve publicar o limite máximo resultante dos montantes comunicados pelos Estados-Membros para as medidas em causa.
- (2) Os limites máximos orçamentais para o apoio previsto no artigo 68.º, n.º 1, alínea a), subalíneas i), ii), iii) e iv) e alíneas b) e e), do Regulamento (CE) n.º 73/2009 para o ano civil de 2012 estão indicados no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 564/2012 ⁽²⁾.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1270/2012 ⁽³⁾ da Comissão estabelece algumas derrogações para Portugal no respeitante ao prazo de revisão da decisão sobre o apoio específico para 2012, ao prazo para a notificação dessa revisão, às condições aplicáveis a atividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agroambientais adicionais e às informações contidas no pedido de ajuda.
- (4) Em 4 de janeiro de 2013, Portugal informou a Comissão das medidas de apoio alteradas que pretende aplicar para 2012.
- (5) De acordo com as informações apresentadas, Portugal tenciona:

— Alterar a atual medida de apoio prevista no artigo 68.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 73/2009 no setor do leite e dos produtos lácteos mediante o aumento do montante anual atribuído a essa medida de 8,8 milhões de EUR para 10,32 milhões de EUR em 2012;

— Alterar a atual medida de apoio prevista no artigo 68.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento (CE) n.º 73/2009, mediante a restrição do seu âmbito de aplicação aos bovinos fêmeas da raça «Brava de Lide» mediante a redução do montante atribuído de 2,53 milhões de EUR;

— Introduzir uma nova medida de apoio prevista no artigo 68.º, n.º 1, alínea a), subalínea v) do Regulamento (CE) n.º 73/2009 para a manutenção de raças autóctones de bovinos («Alentejana», «Mertolenga»), ovinos («Serra da Estrela», «Churra de Terra Quente») e caprinos («Serrana»), num montante total de 1,68 milhões de EUR; e

— Reduzir o montante da medida prevista no artigo 68.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento (CE) n.º 73/2009 para pastagens extensivas em 0,67 milhões de EUR.

(6) Estas alterações afetam o nível de apoio previsto no artigo 68.º, n.º 1, alínea a), subalíneas i), ii), iii) e iv) e alíneas b) e e), do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e, consequentemente, o limite máximo orçamental para Portugal indicado no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 564/2012.

(7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 564/2012 deve, pois, ser alterado em conformidade. Uma vez que as alterações se aplicam ao ano de 2012, o Regulamento deverá entrar em vigor imediatamente.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Pagamentos Diretos,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 564/2012, a entrada do quadro referente a Portugal passa a ter a seguinte redação:

«Portugal	20 200»
-----------	---------

⁽¹⁾ JO L 30 de 31.1.2009, p. 16.

⁽²⁾ JO L 168 de 28.6.2012, p. 26.

⁽³⁾ JO L 357 de 28.12.2012, p. 7.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de junho de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO
